

**Lei n.º 1474, de
08 de setembro
de 1977**

Assegura, aos funcionários civis do Município, a contagem de tempo de serviço prestado em atividades privadas, para efeito de aposentadoria.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º—Os funcionários públicos do

Orgão de Administração Municipal, e respectivas Autarquias, que houverem completado cinco (5) anos de efetivo exercício, no serviço público municipal, terão computado, para efeito de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço e compulsório, na forma do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Guaratinguetá (Lei n.º 1.218, de 13.04.71), o tempo de serviço prestado em atividades vinculadas ao regime da Lei Federal n.º 3.807,

de 26 de agosto de 1960 e legislação subsequente.

Artigo 2.º—A concessão de aposentadoria com aproveitamento da contagem do tempo de serviço autorizado por esta Lei, far-se-á com a observância do disposto nos artigos 4.º, 5.º e 9.º, da Lei Federal n.º 6.226, de 14 de julho de 1975, obedecendo o seu cálculo a legislação municipal pertinente.

Artigo 3.º—O ônus financeiro decorrente da aplicação da presente lei caberá, conforme o caso, ao Município ou às Autarquias Municipais, à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4.º — Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, 08 de setembro de 1977.

Antonio Gilberto Filippo Fernandes
Prefeito

Publicada nesta Prefeitura na data supra

Registrada no Livro das Leis Municipais n.º XI.

Sérgio Afrino Moreira Ribeiro

Respondendo pelo

Departamento de Administração